



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2018/001 SEFAZ

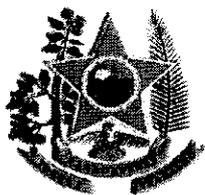
OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas, composta de prefeitura Municipal de Parauapebas que é composta por 15 (quinze) secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, Protagonismo Juvenil, Criança e Adolescente e Pessoa com Deficiência, Fundo do Turismo, Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública e PROSAP - Projetos Especiais de Capacitação de Recursos e Gestão de Convênios além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e Fundos Municipais de: Educação,/ FUNDEB, Saúde, Assistência Social, Habitação e dos Direitos da Mulher no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como, execução dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica nos cálculos e revisão na Elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano), da Lei Orçamentária Anual - LOA e Elaboração do balanço geral (uma peça por ano).

DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

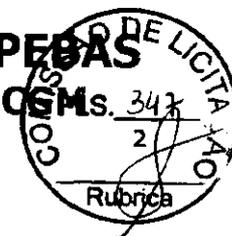
Manifestando esta Controladoria com base na documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

INEXIGIBILIDADE Nº06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



De acordo com a Lei Municipal n^o 4.293/2005, "Art. 1^o Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscaliza o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da Administra o P blica Municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZA O DO PROCESSO

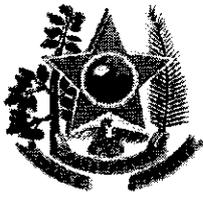
1. Deu-se a abertura regular ao processo *atrav s do Memorando n^o 001/2018 - SEFAZ*, emitida pelo respons vel da  rea requisitante Sr^oKeniston de Jesus Rego Braga - Secret rio Municipal de Fazenda, nele   *solicitado provid ncias para o procedimentos de Contrata o* por inexigibilidade, da empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

Foi ressaltado que o valor apresentado para a contrata o   de R\$ 1.620.000,00 (um milh o seiscentos e vinte mil reais) pelo per odo de um ano, que ser o pagos em 12 parcelas, a partir da assinatura do contrato. E o valor de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) ser o relativos aos servi os de consultoria e assessoria t cnica na elabora o da LDO, da LOA do Balan o Geral (uma pe a por ano).

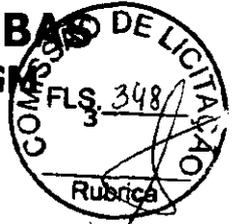
Nodetalhamento do Projeto B sico anexado ao processo a raz o para escolha est  "Aliado ao interesse   relev ncia dos servi os de contabilidade a serem prestados, verifica - se que a contrata o adequa - se a inexigibilidade de licita o, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei federal N^o8.666/93 especificados, pois comprovou a not ria especializa o para os servi os a serem executados, a singularidade do objeto, a confian a estabelecida junto a empresa e os pre os apresentados est o coerentes com os de mercado - Fl. 12", embora no projeto b sico n o esteja o detalhamento da planilha de custo, esmiu ado nele a composi o de pre o e o valor de cada item, por m conforme apresentado pelo ordenador de despesas foi poss vel identificar as atividades que ser o desenvolvidas no detalhamento dos servi os t cnicos que est o vinculados ao objeto do contrato, (Fl. 03), seguindo do valor total mensal e anual dos servi os que ser o direcionados para cada secretaria, perfazendo um valor total de R\$ 1.957.500,00 (um milh o novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para atender os seguintes departamentos: 15(quinze) secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, Protagonismo Juvenil, Crian a e Adolescente e Pessoa com Defici ncia, Fundo do Turismo, Fundo de Gerenciamento de Ilumina o P blica e PROSAP - Projetos Especiais de Capacita o de Recursos e Gest o de Conv nios al m do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e Fundos Municipais de: Educa o, / FUNDEB, Sa de, Assist ncia Social, Habita o e dos Direitos da Mulher no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par , bem como, execu o dos servi os de Consultoria e Assessoria T cnica nos c lculos e

INEXIGIBILIDADE N^o06/2018/001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



revisão na Elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano), da Lei Orçamentária Anual - LOA e Elaboração do balanço geral (uma peça por ano).

O detalhamento do escopo apresenta os serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, abrangidos nos trabalhos da consultoria especializada.

Observou-se que para a contratação em tela de forma direta, com base na inexigibilidade de licitação a administração reputou ao art. 25, II, da Lei 8.666/1993 que destaca:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Relacionado aos serviços especificamente apresentados neste processo a leinº 8.666, art.13, III, diz:

Art. 13: Consideram - se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

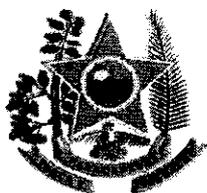
Assim sendo, por se tratar de serviços técnicos enumerados no art. 13 e no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93, sendo necessária para contratação como inexigibilidade a comprovação da natureza singular do serviço a ser executado, aliado ao caráter técnico profissional especializado e a condição notória especialização do prestador, foram anexados aos autos a documentação apresentada pela empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

Pela particularidade do objeto do contrato, a administração infere que a empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, se enquadra nas hipóteses dos serviços técnicos profissionais especializados descritos no art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 (fl. 172 - 235, 236-332).

Optou-se pela empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA por entender ser a mais adequada para a consultoria que se trata o objeto do contrato, referente ao preço, foi considerada a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem executados.

"Quanto ao preço listado na proposta, foi mensurado o vulto, a relevância e a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem executados inclusive considerando as mudanças pela qual vem passando o Sistema Contábil, através das NBCASP,

INEXIGIBILIDADE Nº06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



editadas pelo Conselho federal de Contabilidade - CFC, bem como o tempo que será consumido pela realização dos serviços- Fl.16"

Consta as cópias dos contratos referente aos serviços prestados pela empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, conforme segue: Contratos anexados as folhas 20 a 129, bem como da margem para comparação dos preços ofertados pelo escritório. A empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA apresentou a PROPOSTA COMERCIAL:

SERVIÇOS CONTÁBEIS	VL. MENSAL (R\$)	VL. ANUAL (R\$)
Prefeitura Municipal de Parauapebas que é composta por 15 (quinze) do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral,	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00
Fundo Municipal de Cultura		
Fundo Municipal de Meio Ambiente		
Fundo Municipal do Protagonismo Juvenil		
Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência		
Fundo Municipal de Educação		
Fundo Municipal de Saúde		
Fundo Municipal de Assistência Social		
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
FUNDEP		
Fundo do Turismo		
Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública e PROSAP		
TOTAIS	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00

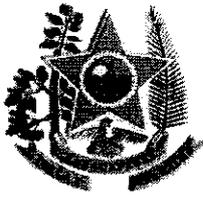
Consultoria e Assessoria nos Cálculos, Revisão na Elaboração de Peças Orçamentárias.	VL. ANUAL (R\$)
Consultoria e Assessoria nos cálculos, revisão na Elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano).	R\$ 67.500,00
Consultoria e Assessoria nos cálculos de Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA (uma peça por ano)	R\$ 135.000,00
Elaboração do balanço geral (uma peça por ano)	R\$ 135.000,00
TOTAIS	R\$ 337.500,00

"A empresa é representada pela Srª Maria Onilce Rosa Pereira, CRC PA 012761-O-6, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, in loco, de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível, em tempo integral, via telefone, WatsApp, Email, compromete - se ainda, em manter 03 contadores, 01 administrador, 02 técnicos operacionais da área que ficarão a disposição in loco, neste município, trabalhando em períodos alternados- Fl.137 "

2. Foi anexada a **Indicação de Dotação Orçamentária:**
Classificação Institucional: 1001

INEXIGIBILIDADE N°06/2018/001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Classificação Funcional: 04.129.3014.2.093

Classificação Econômica: 33.90.35.00

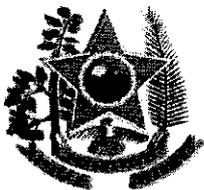
Classificação Econômica: 33.90.39.00

Sub Elemento: 05



3. Foi anexada a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesa, informando que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
4. Consta a autorização do Secretário Municipal da fazenda KENISTON DE JESUS REGO BRAGA para abertura do Processo de Inexigibilidade nº 06/2018/001 SEFAZ;
5. Foi formalizada e designada a equipe de Comissão do Processo Licitatório, conforme o Decreto nº 2290/17, art. 01, com os seguintes servidores:
 - I. Léo Magno Moraes Cordeiro - Pregoeiro
 - II. Thais Nascimento Lopes -Membro
 - III. Nathália Lourenço R. Pontes -Membro
 - IV. WellidaPatricia Nunes Machado - Suplente
 - V. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - VI. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - VII. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
6. Consta a autuação do Processo de Inexigibilidade nº 06/2018/001 SEFAZ, pela Coordenadoria de Licitações em 05 de Janeiro de 2017, assinada pela Srº Léo Magno Moraes Cordeiro - Pregoeiro;
7. Consta nos autos enviados pela empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, os seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral, Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Simples sob a forma de responsabilidade Limitada Denominada PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, Alteração Contratual Nº 01 , Nº 02, Nº 03 da Sociedade PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, Declaração que não emprega menor, documento pessoal de Maria Onilce Rosa Pereira, Zildene dos Anjos Silva, Certidão de Regularidade Profissional em nome de Maria Onilce Rosa Pereira, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos, Confirmação das autenticidades das Certidões, Alvará de Licença.

INEXIGIBILIDADE Nº06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



A empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA   formada por um corpo t cnico que ao longo do processo a administra o apresentou s mulas e cita es que visa fundamentar a natureza singular das atividades, para fins de caracteriza o da inviabilidade de competi o, nesse sentido sendo evidenciada "como uma situa o an mala, incomum, imposs vel de ser enfrentado satisfatoriamente por qualquer profissional especializado" Fl. 09, desta forma o quadro t cnico   formado por profissionais habilitados que conforme c pias dos documentos e certificados de capacita o apresentados -(Fl.137). A equipe   composta por 03 contadores, 01 administrador, 02 t cnicos operacionais da  rea que ficar o a disposi o in loco -Maria Onilce Rosa Pereira, -Rog rio Rego Alencar, -Eleonora Rachid de Carvalho dos Anjos, -Girlane Alves Rodrigues, -Joisane da Silva Pereira, -Zildene dos anjos Silva.

DA AN LISE

O processo Administrativo veio instruido atrav s da solicita o feita pelo Sr  Keniston de Jesus rego Braga - Secretario Municipal de Fazenda, que solicita provid ncias referente aos procedimentos de Contrata o por inexigibilidade da empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA.

A obrigatoriedade da licita o   um pressuposto de toda contrata o, no entendimento que essa   a melhor forma de obter o menor pre o, o melhor produto e o melhor servi o.

A inexigibilidade se verifica pela Impossibilidade Juridica de Competi o, pois tem seus casos "pontuais" ou especialmente sugeridos trazidos no art. 25 da Lei. 8.666/1993, Lei de Licita es, quais sejam:

Art. 25.   inexigivel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

II - para a contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o;

  1o Considera-se de not ria especializa o o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato.

  2o Na hip tese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado   Fazenda P blica o fornecedor ou o prestador de servi os e o agente p blico respons vel, sem preju zo de outras san es legais cabiveis.

INEXIGIBILIDADE N 06/2018/001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Sobre a singularidade explica Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*, 19ª ed., p. 502-503) que se pronuncia da seguinte forma quanto à singularidade:

"Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre trata-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13."

(...)

"A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu aturo, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa".

Toshio Mukai Braz (2012, p. 112), esclarece que *"Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público."*

Viu-se que a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.

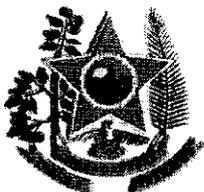
O requisito confiança é muito relevante em tais circunstâncias, podendo ser fator determinante na contratação, tendo em vista o poder discricionário do gestor público para tal contratação.

À vista dos elementos trazidos aos autos e considerando que a administração apresentou elementos que demonstre a necessidade da contratação de serviços técnicos e profissionais especializados. Considerando que a contratação direta, em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, quando restar comprovada a inviabilidade de competição.

Visto que a empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, através de sua representante legal Maria Onilce Rosa Pereira, vem prestando desde janeiro de 2010 serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública direcionados aos departamentos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Conforme documentos anexados aos autos observou-se que cada profissional possui conhecimento técnico e no ramo específico de que se trata o objeto do contrato, o que exigiu dos profissionais contratados comprovação e familiaridade na área pública, além da habilidade especificada atuação. A representante legal da empresa Maria Onilce Rosa Pereira, contadora,

INEXIGIBILIDADE Nº06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



é especializada em Gestão em Finanças e Controladoria, detém, conforme cópias anexadas ao processo atestados de capacidade técnica e desempenho, declaração de prestação de serviços, certificados de capacitação e cursos, tendo figurado como umas das mulheres homenageadas “Mulher de Destaque do Pará – honraria proferida pelo Conselho de Eventos do estado do Pará 2017”. Em conformidade ao art. 25 §1º:

“Art. 25. “§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, visando demonstrar a natureza singular a administração buscou comprovar através da documentação juntada ao processo que os profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, a capacitação destes para tal mister, demonstrando sua notoriedade.

Assim, foram abordados os aspectos relevantes e que merecem destaque no que diz respeito aos procedimentos licitatórios e à contratação por parte da Administração Pública.

Com relação à notória especialização, esta demonstrada pelo fato da representante pela empresa já ser uma profissional especializada, tendo em vista que se preparou durante anos para o desempenho de suas atividades, fazendo cursos, seminários, pós-graduações, e outros trabalhos que comprovaram seu conhecimento.

Portanto, diante da natureza intelectual dos serviços de contabilidade, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Considerando o princípio de confiança, opta-se por refletir e abordar o assunto, partindo da afirmação de que o homem não dispensa relações de confiança para se desenvolver, o grau de confiança conduz à cooperação e a qualidade no trabalho. A confiança também se apresenta dentre as barreiras potenciais ao trabalho colaborativo, essencial para o alcance de resultados nos mais diferentes trabalhos e essencial para promover ações que possam proporcionar maior efetividade.

No caso a escolha recair sobre a empresa PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA se dá pelo alto grau de confiança que administração tem sobre a empresa decorrente aos serviços anteriormente prestado, neste sentido a questão da confiança conferida entre o gestor público que contrata e a empresa traduz a busca na qualidade dos serviços a serem prestados. Conforme destacado na FL. 08 *“No que tange a escolha da referida empresa, destacamos os serviços prestados foram desenvolvidos em anos com*

INEXIGIBILIDADE N°06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



profissionalismo, realizando a entrega, dentro dos prazos previsto, de todos os relatórios obrigatórios aos órgãos, competentes (...) **O QUE NOS MANTÉM COM EXTREMA CONFIANÇA NA PRESTADORA.**” Desta forma podemos relacionar a contratação devido ao grau de extrema confiança da administração na prestadora PILLARES CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, levando em consideração, conforme explicitado os serviços anteriormente prestados e desenvolvidos em anos, com profissionalismo e entrega dos relatórios, conciliações bancárias, balancetes e prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos.”

No caso ora em análise, vê-se que a empresa demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência.

Considerando a proposta apresentada, a administração afirma a existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com Lei Municipal Nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração Pública Municipal. Entretanto:

RECOMENDAÇÕES

Após análise detalhada, dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade nos serviços entregues, com base no Projeto Básico e nas cláusulas estabelecidas no contrato.
- Que sejam apresentadas os certificados de autenticidade das certidões constantes nos autos do referido processo.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018/001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10



CONCLUSÃO

O exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 08 de Janeiro de 2018.

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE Nº06/2018/001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br